



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 003/2018

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede ao empreendimento Auto Posto Terra Mineira Ltda EPP a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) **com validade até 26-02-2022**, para atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento e instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficina de veículos automotores e lavador, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 038/2011/003/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 26 de Fevereiro de 2018.

PAULO HENRIQUE PEREIRA
PRESIDENTE DO CODEMA

ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|--|
| 01 | Manter o monitoramento dos efluentes na entrada e saída da caixa SAO, contemplando os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. Caso os resultados obtidos no monitoramento não obedeçam às condições e padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, será solicitada a adequação do sistema de drenagem oleosa do empreendimento, atendendo o disposto na NBR 14.605/2000, e poderá ser ampliada a frequência de monitoramento. ¹ | Próximo monitoramento: até 11.02.2018 / Semestral |
| 02 | Manter elaboração de inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo os resíduos sólidos Classe I – perigosos, conforme NBR 10.004/2004, especialmente os resíduos oleosos, e manter documentação comprobatória da destinação final adequada para pronta recuperação. Ressalte-se, que os destinatários de tais resíduos devem estar regularizados quanto a legislação ambiental vigente. ¹ | Trimestral/ Vigência da Licença |
| 03 | Manter o armazenamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, em especial os resíduos de Classe I, tais como resíduos oleosos e água de purga, seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ¹ | Vigência da Licença |
| 04 | Manter o monitoramento dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis do empreendimento, com teste de estanqueidade, segundo Deliberação Normativa nº 108/2007. ¹ | Próximo teste: até 30.10.2022 / A cada 60 meses |
| 05 | Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹ | Vigência da Licença |
| 06 | Realizar a reciclagem dos treinamentos para atendimento a emergência de todos os funcionários e apresentar à SMA os documentos comprobatórios. ¹ | Próxima reciclagem: até 24.02.2018 / Frequência: a cada 2 anos |
| 07 | Manter cumprimento às diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. ¹ | Vigência da Licença |
| 08 | Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. | Renovação: até 24.04.2018 / Vigência da Licença |

| Item | Descrição da condicionante | Prazo |
|------|--|---------------------|
| 09 | Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹ | Vigência da Licença |
| 10 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 038/2011/003/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 26 de fevereiro de 2018

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA